

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Dispõe sobre a regulamentação do Credenciamento, previsto no parágrafo único do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor - IMAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS, Dênio José Viana, eleito presidente biênio 2023/2024 conforme ata lavrada em 22 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o credenciamento, com fundamento no parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do IMAS.

Art. 2º O credenciamento é um procedimento auxiliar, com regras e características próprias, que não se confunde com o contrato administrativo que pode advir desse procedimento.

Art. 3º O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§1º O credenciamento, conforme cada tipo de enquadramento, observará as seguintes regras:



I – paralela e não excludente: o IMAS realizará contratações simultâneas em condições

padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser potencial ou efetivamente contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;

II – com seleção a critério de terceiros: quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja o IMAS que realize o credenciamento;

III – em mercados fluidos: cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.

§2º A remuneração pela execução contratual nas contratações previstas no inciso II do parágrafo primeiro, poderá ser realizada pelo IMAS ou pelo terceiro, conforme respectiva previsão, observando-se sempre o valor máximo definido;

§3º Na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro deste artigo, deve-se verificar a tabela aplicada conforme Anexo I.

Art. 4º O edital de credenciamento será permanentemente aberto para o ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 5º O edital de credenciamento trará especificação de seu objeto, os valores fixados para remuneração, as exigências de habilitação, inclusive a qualificação técnica, as regras da contratação, as sanções, a minuta de termo contratual e os modelos de declarações, sempre que cabíveis.

Art.6º O processamento do credenciamento se dará por intermédio dos agentes indicados para compor a comissão de contratação do IMAS.



§1º A comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§2º O indeferimento do credenciamento não inibe a reapresentação do pedido pelo interessado, uma vez que superados os óbices identificados pela comissão de contratação.

Art. 7º Cumpridos todos os requisitos pelo interessado, ele será credenciado e poderá ser chamado a executar o objeto.

§1º O credenciamento não obriga o IMAS a efetivar a contratação do objeto.

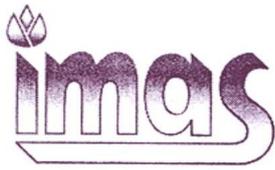
§2º Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação, bem como o respectivo enquadramento legal da pessoa jurídica para fins de retenções de eventuais impostos.

§3º É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.

Art. 8º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir com os contratos já formalizados.

Art. 9º O IMAS ao realizar credenciamento deverá divulgar e manter à disposição do público, em seu sítio eletrônico oficial (imasvicoso.mg.gov.br) o edital de chamamento de interessados e a relação de todos os credenciados.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



ICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
CNPJ: 26.141.515/0001-03

Viçosa-MG, 20 de fevereiro de 2024

DÊNIO JOSÉ VIANA
PRESIDENTE DO IMAS